

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 607.447 PARANÁ

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **OI S.A.**
ADV.(A/S) : **JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRO(A/S)**
RECDO.(A/S) : **ANA DE FÁTIMA HOLLENWEGER**
ADV.(A/S) : **PEDRO LOPES RAMOS E OUTRO(A/S)**

Petição/STF nº 28.394/2020

DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PAUTA
– SUSTENTAÇÃO ORAL.**

1. O assessor David Laerte Vieira prestou as seguintes informações:

Oi S.A., mediante petição subscrita por advogado regularmente credenciado, noticia a pretensão de realizar sustentação oral em sessão presencial.

O Supremo, em 11 de outubro de 2013, reconheceu a repercussão geral da matéria alusiva à constitucionalidade da exigência de depósito para a admissibilidade de recurso extraordinário, prevista no artigo 899, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – Tema nº 679.

Consulta ao sítio do Tribunal revelou haver sido o caso incluído na pauta de julgamentos virtuais da Primeira Turma a serem realizados de 15 a 21 de maio de 2020.

O processo é físico e está concluso.

2. Percebam as balizas normativas aplicáveis à espécie. Eventual sustentação oral deve observar o disposto no artigo 5º-A da Resolução nº 642/2019 do Supremo, incluído pela de nº 669/2020.

RE 607447 / PR

3. Nada há a deferir.

4. Publiquem.

Brasília, 13 de maio de 2020.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator